

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE CORUMBÁ/MS.

Processo n.º 0802404-54.2023.8.12.0008

Recuperação Judicial

Requerente: Adriano dos Santos Basso e Outros (Grupo Basso)

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., AJ nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 37, §7º, da Lei 11.101/05, REQUERER a juntada das Ata de Assembleia Geral de Credores, realizada no dia 02/09/2024, às 10h00, juntamente com a respectiva lista de presença, bem como dos laudos de votação e cópia integral do *chat* virtual.

01. Cumpre salientar que os credores deliberaram sobre a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo "PROPOSTA ALTERNATIVA "C" PARA A CLASSE QUIROGRAFÁRIA E GARANTIA REAL", tendo alcançado favoravelmente: 100% dos votos na classe trabalhista (cabeça); 0% de votos favoráveis na classe garantia real (crédito e cabeça); 69,68% dos votos favoráveis por crédito e 90,91% dos votos favoráveis por cabeça na classe quirografária; e 100% dos votos na classe microempresa ME/EPP (cabeça).

02. Ato contínuo, diante da rejeição da proposta, o AJ submeteu à aprovação a possibilidade de os credores apresentarem Plano de Recuperação Judicial Alternativo, nos termos do art. 56, §4º, da Lei 11.101, obtendo voto favorável tão somente de 2,14% dos créditos presentes, portanto, reprovada a proposta nos termos do art. 42, caput, do mesmo diploma legal.

1

☎ (67) 3029-2979

☎ (67) 99878-6346

✉ cury@curyconsultores.com.br

📍 Avenida Paulista, 1471,
5º andar, Conj. 511, Bela Vista,
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

📍 Rua Visconde do Rio
Branco, 2810, Centro,
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

📍 Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados, CEP:
79020-070, Campo Grande/MS



03. No mais, declinamos votos de estima a este d. Juízo, certo de que estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 2 de setembro de 2024.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.
José Eduardo Chemin Cury
OAB/MS 9.560

 (67) 3029-2979

 (67) 99878-6346

 cury@curyconsultores.com.br

 Avenida Paulista, 1471,
5º andar, Conj. 511, Bela Vista,
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

 Rua Visconde do Rio
Branco, 2810, Centro,
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

 Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados, CEP:
79020-070, Campo Grande/MS



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

ADRIANO DOS SANTOS BASSO (CPF n.º 012.852.881-81), LARA LUIZE DE LUCIA CARNEIRO (CPF n.º 002.637.071-99), SONIA APARECIDA BRAGA DOS SANTOS (CPF n.º 582.910.911-53) e ANDERSON DOS SANTOS BASSO (CPF n.º 028.744.451-18) "GRUPO BASSO"

Processo n.º 0802404-54.2023.8.12.0008

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORUMBÁ**AGC de Continuação – 02/09/2024**

Aos 02 de setembro de 2024, às 10h (BSB), o representante legal da CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA – Dr. José Eduardo Chemin Cury, inscrito na OAB/MS 9.560, nomeado nos autos do procedimento recuperacional n.º 0802404-54.2023.8.12.0008, em trâmite perante a **3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORUMBÁ**, na condição de Presidente da Assembleia Geral de Credores (“**AGC**”) em continuação do último ato assemblear, suspenso em 06/08/2024, com a finalidade específica de: *“a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial (fls. 1394/1497) apresentado pelos devedores; b) eventual constituição de Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) eventual pedido de desistência dos devedores, nos termos do § 4º, do art. 52, da Lei 11.101/2005 e; d) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.”*

Por se tratar de Assembleia continuada, o Administrador Judicial esclareceu que permanecem inalterados os termos ajustados anteriormente para dispensa da leitura do Edital, bem como para manter a Secretária Dra. Milena dos Santos Martins, OAB/MS 30.111, eleita e nomeada para auxiliar na elaboração da ata.

Consignou, também, que por se tratar de continuação do ato Assemblear iniciado em 25/06/2024, não se exige quórum mínimo, nos termos do artigo 37, § 2.º, da Lei n.º 11.101/05. Ponderou o AJ que os detalhes de todas as manifestações estarão devidamente registrados no conteúdo da gravação de vídeo desta AGC, que faz parte integrante da presente Ata, e



como o conteúdo lançado no *chat* virtual, de modo a registrar a manifestação integral e fidedigna dos participantes.

Retomados os trabalhos o Administrador Judicial, com objetivo de garantir transparência e lisura do processo, informou que as atividades dos recuperandos está refletida nos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), cujo último foi apresentado no incidente processual nº 0804203-35.2023.8.12.0008, com objetivo de demonstrar a situação financeira e elencar as informações relevantes sobre as questões econômicas empresariais. No último RMA, também restou informado a ausência do pagamento dos honorários do AJ, correspondente a parcela semestral vencida no mês de agosto de 2024.

Outrossim, cientificou todos os presentes, que o prazo de 90 dias estipulado no art. 56, §9º, da Lei 11.101/05, para encerramento da AGC em caso de prorrogação, findou em 14/08/2024, bem como, que o *stay period* encerrará em 19/09/2024.

Noticiou a todos que teve ciência da cessão de crédito realizada entre BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA (Agro 100 Produtos Agropecuários) para RODRIGO MEDEIROS SCHEFFER. O cessionário, de forma presencial e tempestiva, em 30/08/2024 às 09h45min (BRT), compareceu ao escritório da AJ para proceder com sua habilitação, de modo a possibilitar a participação neste conclave.

O credor CIARAMA encaminhou, por e-mail, no dia 30/08/2024, às 22h 06min, ao AJ substabelecimento para troca de procurador para participação da presente AGC. Apesar do referido documento ter sido encaminhado após o prazo previsto no edital, foi deferida a participação do referido credor tendo em vista tratar-se apenas de substabelecimento sendo que a procuração e demais documentos foram enviados dentro do prazo. Além disso, consta na referida procuração poderes para substabelecer. A advogada dos recuperandos pediu para registrar os protestos com relação à decisão do AJ em permitir a participação do referido credor.

O AJ, neste ato informa que, solicitou administrativamente (via e-mail) esclarecimentos aos devedores quanto às cláusulas do PRJ e seu aditivo apresentado nos autos do processo, documento anexo a esta ata que será juntado ao processo, entretanto a devedora apresentou nova proposta de pagamento aos credores classe II e III, às vésperas da AGC.

Na sequência, o Administrador Judicial passou a palavra à advogada do grupo recuperando Dra. Lívia Maria Machado, OAB/MT 14.472, que fez as seguintes ponderações:

Informou que o grupo devedor vem conversando com os credores, que foi realizado um estudo do fluxo de caixa dos devedores e as melhorias foram feitas com base nas possibilidades dos recuperandos. Em ato contínuo explicou a nova proposta de pagamento apresentada.

Apresentou PROPOSTA ALTERNATIVA “C” PARA A CLASSE QUIROGRAFÁRIA E GARANTIA REAL

- Pagamento integral do crédito arrolado na Relação de Credores, com deságio de 30% (trinta por cento), com prazo de carência de 07 (sete) meses e pagamento anual fracionado em 10 (dez) anos, com correção pela poupança, incidentes da homologação do Plano de Recuperação Judicial até o efetivo pagamento. Os encargos serão incorporados ao valor de capital.
- O Credor aderente a proposta alternativa, após o recebimento do seu crédito nas condições apontadas, declara a quitação total do seu referido crédito arrolado na Recuperação Judicial;
- O Credor que não optar por fazer adesão a presente proposta alternativa, receberá seu crédito na forma da proposta originária do Plano de Recuperação Judicial;
- Fica estipulado ainda que toda e qualquer demanda não prevista no presente aditivo, seguira as disciplinações contidas no Plano de Recuperação Judicial originário, devidamente apresentado nos autos, mantendo-se inalterada as demais cláusulas.
- Em caso de adesão a Proposta, o credor concorda expressamente com a suspensão de toda e qualquer ação ou execução proposta com o fim de discutir o valor do crédito, classificação, origem e o recebimento de forma diversa e privilegiada das condições deste Plano, até que se cumpra integralmente as obrigações aqui contraídas e caso haja inadimplemento do PRJ poderá o mesmo exercer seus direitos e deveres em face dos avalistas coobrigados das operações;
- O credor poderá aderir a Proposta enquanto os debates estiverem ocorrendo em Assembleia Geral de Credores, ou seja, até o encerramento do conclave assemblear, momento este que se dará por encerrado a adesão, restando ao credor receber seu crédito na forma do plano de recuperação originário.

O AJ explicou as condições de aderência a nova proposta e ressaltou que essa valerá somente para os credores que a ela aderirem.

A advogada do recuperandos questionou os advogados da instituição financeira Banco do Brasil sobre a análise da nova proposta de pagamento elaborada, especialmente para as instituições financeiras.

Dra. Ágata (Banco do Brasil) informou que as decisões do Banco são colegiadas, salientou que o banco está disponível para novas propostas, mas mesmo após a análise interna, ainda assim os termos apresentados não seriam aprovados.

O AJ disse que entende as políticas do Banco, mas questionou se após análise interna, ainda assim a proposta nesses termos não seria aprovada.

Dra. Ágata reiterou que não passaria.

O dr. André (Sicredi) solicitou a suspensão por 10 min, para análise interna da nova proposta.

O dr. Gianpiero (Sinagro) solicitou o mesmo, via chat.

O AJ deferiu o pedido de suspensão e prorrogou os trabalhos até as 10h 40min (BSB)

Retomados os trabalhos, o AJ questionou aos advogados se o tempo foi suficiente para tratativas com seus clientes.

A dra. Gabriela solicitou mais 15 min para análise da proposta com seu cliente.

O AJ deferiu o pedido e prorrogou os trabalhos até às 11h (BSB)

Retomados os trabalhos, mais uma vez questionou se o tempo foi suficiente, o que foi respondido positivamente.

A dra. Livia representante dos devedores informou que tendo em vista que o Banco do Brasil, mesmo diante das novas possibilidades de pagamento ainda assim rejeitou a proposta, portanto considerando que esse possui posição dominante em sua classe, entende a recuperanda que esse vem atuando de forma abusiva.

O AJ abriu a palavra para os interessados.

A dra. Ágata (Banco do Brasil) informou que a posição do Banco não é abusiva, uma vez que em sua proposta apesar de oferecer 15% de deságio, ofereceu prazo prolongado para pagamento, nos termos pleiteados pela recuperanda. Reiterou que a conduta do Banco não é abusiva e que as propostas apresentadas não são viáveis para o Banco.

Dra. Livia informou que foi solicitado ao grupo uma projeção de pagamento, pelo jurídico do Banco do Brasil, e todos os documentos e esforços foram empenhados pelo grupo para efetivar uma negociação com o Banco, mas não houve interesse do credor.

O AJ informou que qualquer deliberação quanto a suspensão deve ser submetida aos credores, mas não entende como produtora uma vez que o credor Banco do Brasil já informou a ausência de interesse da alternativa de pagamento proposta. Mas ressaltou, por fim, que é deliberação dos credores o pedido de suspensão.

O dr. André questionou como ficaria o cumprimento da cláusula de adesão, em caso de judicialização.

O AJ, informou que conforme a proposta apresentada, inicia o cumprimento da proposta após a homologação do PRJ, independentemente da interposição de recursos.

Dra. Ágata, informou que o Banco tem interesse na suspensão do conclave, uma vez que o Banco tem interesse em negociar com os recuperandos.

Dr. André, explicou que considerando as discussões travadas entre recuperandos e o Banco do Brasil entende a suspensão como melhor alternativa.

O AJ, reiterou à dra. Livia quanto o questionamento do termo inicial para cumprimento do PRJ em caso de judicialização da decisão homologatória.

A dra. Livia informou que já chegou em sua melhor proposta e, portanto, não se opõe a proposta de suspensão desde que haja interesse do Banco na proposta apresentada.

Dra. Ágata, informou que a proposta apresentada não encontraria amparo nas diretrizes internas da intuição.

A dra. Lívia, novamente informou que essa é a melhor proposta da recuperanda, que não se opõe a suspensão desde que seja efetiva para as deliberações.

A dra. Ágata informou que a questão não é somente o deságio, mas a maneira como foi construída a proposta, uma vez que não se adequa aos parâmetros do Banco. Reiterou que não objetivam um imbróglio, mas sim uma boa composição para ambos.

A dra. Lívia, manifestou o entendimento aos pontos apresentados pela dra. Ágata, e que de fato vem tratando com o jurídico do Banco, que o grupo se vê na posição de ter que aceitar a proposta do Banco, entendo como uma conduta abusiva. E que apesar de não se opor a suspensão, mas que pretende chegar a um denominador comum.

Dr. André (Sicredi) entende que a suspensão será uma protelação, considerando os posicionamentos do grupo e Banco.

Dr. Gustavo Bertani (Agro Dinâmica) questionou à dra. Ágata qual seria a objeção da proposta nos termos apresentados.

O AJ, informou que os últimos anos, com base no RMA do grupo apresentado no incidente processual, mostra uma dificuldade do grupo e, portanto, o cumprimento do PRJ dependerá do sucesso financeiro da atividade do grupo.

Dr. Gianpiero, reiterou os questionamentos do dr. André e que considerando que já passaram os 90 para deliberação do plano e as discussões presenciadas, mais uma prorrogação se demonstra inócua.

O AJ questionou a existência de credores interessados na suspensão.

Diante do não interesse em suspensão o AJ colocou em votação o interesse em adesão, explicou que antes de colocar à votação a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, solicitou que manifestassem, via chat, aquele credor que pretende aderir à proposta “C” apresentada pela devedora, da seguinte maneira “nome do credor vou aderir”. Cientificou que apenas os credores que expressamente se manifestarem vão aderir à proposta alternativa de pagamento “C” e aqueles que não fizerem a adesão receberão seu crédito na forma originária proposta no PRJ.

Após registradas as aderências via chat, explicou que a votação do PRJ e seu aditivo se daria via chat “nome do credor que representa e voto (aprovo/rejeito)” e questionou se haviam dúvidas sobre a forma de votação, o que foi respondido negativamente.

O Administrador Judicial esclareceu que para tal deliberação será considerado o quórum do art. 45, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 11.101/2005, qual seja, nas classes garantia real e quirografário,

a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes (cabeça), enquanto as classes trabalhista e ME/EPP deve aprovar a proposta pela maioria simples dos credores presentes (cabeça), independentemente do valor de seu crédito.

Desta feita, submeteu-se à votação a proposta acima, de modo que todos os credores presentes realizassem o devido registro dos respectivos votos via chat.

A advogada da Devedora informou, ainda, que pleiteará a homologação do plano e seu aditivo, judicialmente, sob o fundamento de voto abusivo do credor Banco do Brasil, uma vez que todos os demais credores aprovaram o PRJ.

A advogada do banco do brasil reiterou que não há interesse do Banco em prejudicar o grupo recuperando.

A Advogado dos devedores enviou as seguintes considerações para fazer constar em ata: “Em várias recuperações judiciais sempre tentamos, ao máximo, chegar em um denominador comum, mas nem sempre é possível fazer com que o fluxo do cliente seja o mesmo do credor, no caso, o Banco do Brasil.

No presente caso, após tratativa durante meses não foi possível chegar em um consenso, tendo os recuperandos apresentado, inclusive, fluxo de pagamento para os próximos 10 anos, conforme exigência do credor.

No entanto, a proposta do Banco do Brasil está muito semelhante com o adimplemento integral do crédito, sendo que o deságio de apenas 15% não está em consonância com o fluxo de caixa do Grupo Recuperando, prejudicando assim o compromisso com os demais credores, ficando claro que o Banco do Brasil agiu de forma abusiva, pois muito embora o empenho dos recuperandos em demonstrar a sua situação financeira frente ao crédito, todas as tratativas de acordo foram rejeitadas.

Dessa forma não resta outra opção que não seja pedir a declaração da abusividade por conta do Banco do Brasil, vez que todos os credores tentaram, de uma forma ou outra, a composição, e talvez um único credor não saia satisfeito, que talvez ficaria satisfeito se caso não se homologasse um plano de recuperação judicial e viesse a ocorrer a falência, de modo que destacou que não é a intenção do instituto, consignando que fizeram uma modificação significativa no plano, em que saíram de um deságio de 90% para 30%, de modo que eles reduziram o deságio e tentaram ao máximo compor.

Denota-se, portanto a posição abusiva do Banco do Brasil que possui uma posição dominante na Recuperação Judicial, com vultoso e único crédito inscrito na Classe II, e assim quer tentar, às “duras penas”, que o produtor venha à falência, a qual não seria benéfica nem aos credores e nem ao processo.

Nesses termos, necessário que o imbróglio seja ao magistrado, independentemente do resultado da votação, para que seja declarada a abusividade do Banco do Brasil e, por conseguinte a homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao Grupo Basso.”

Concluída a votação, o Administrador Judicial constatou a **rejeição** da mencionada proposta, como se observa do relatório de votação abaixo:

Quórum de Aprovação do Plano - Art. 45, § 1º e 2º					
Resultado Classe	% Aprovação por Créditos	% Aprovação por cabeça	Resultado por classe	Resultado Total	
I-Trabalhista	100,00%	100,00%	Aprovado	Reprovado	
II-Garantia Real	0,00%	0,00%	Reprovado		
III-Quirografário	69,68%	90,91%	Aprovado		
IV-ME/EPP	100,00%	100,00%	Aprovado		
Total	67,42%	72,73%		60,10%	

Detalhamento Votação					
CRÉDITOS					
Créditos Classe	Créditos Presentes	Créditos Aprovados	Créditos Abstenção	Créditos Não Aprovado	
I-Trabalhista	R\$ 6.045,91	R\$ 6.045,91	R\$ -	R\$ -	
II-Garantia Real	R\$ 20.800.812,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.800.812,00	
III-Quirografário	R\$ 10.800.240,92	R\$ 7.526.054,39	R\$ -	R\$ 3.274.186,53	
IV-ME/EPP	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ -	R\$ -	

CABEÇA					
Cabeça Classe	Cabeças Presentes	Cabeças Aprovados	Cabeças Abstenção	Cabeças Não aprovação	
I-Trabalhista	5	5	0	0	
II-Garantia Real	1	0	0	1	
III-Quirografário	11	10	0	1	
IV-ME/EPP	1	1	0	0	

Diante da rejeição da proposta o AJ, nos termos do art. 56, §4º, da Lei 11.101, submeteu à votação o interesse dos credores em apresentar plano alternativo e, por tanto, a concessão do prazo de 30 dias, considerando o quórum do art. 42 caput.

A dra. Ágata solicitou a palavra para esclarecer que não o Banco não teve tempo hábil para apreciar nova proposta.

O dr. André questionou à advogada do Banco se não tem interesse em apresentar plano alternativo.

A dra. Ágata informou que não tem permissão para tanto e esclareceu que não tem interesse em apresentar PRJ alternativo pelos credores.

O AJ iniciou a votação quanto ao interesse dos credores em apresentarem plano alternativo no prazo de 30 dias, reiterou que os credores devem escrever no chat “nome e sim/não” e que o quórum de votação será o previsto no art. 42, caput, da lei 11.101/05.

Concluída a votação, o Administrador Judicial constatou a **rejeição** da mencionada proposta, sendo aprovada tão somente por 2,14% dos créditos presentes.

Ressalva apresentada pelo Banco do Brasil “O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.”

Por fim, o Administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos assembleares e solicitou a Secretária a leitura da presente Ata, a qual foi assinada nos termos do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005, pelo Administrador Judicial e Presidente da Assembleia, pela Secretária, pelo representante dos Recuperandos e pelos representantes dos credores abaixo indicados.

Campo Grande MS, 02 de setembro de 2024.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA

José Eduardo Chemin Cury

Administrador Judicial

OAB/MS n.º 9.560

Milena dos Santos Martins

OAB/MS 30.111

Secretária do Ato

Ágata Caroline M. de Oliveira

CPF 314.671.528-70

Credor Garantia Real

Gustavo Bertani

OAB/MS 22.397

Credor Quirografia

Bruno Ortiz

OAB/MS 15.302

Credor MePP e Quirografário

Marcelo Mello
OAB/MS 22.744
Credor Trabalhista

Livia Maria Machado
OAB/MT 14.472
Grupo Recuperando

Bruno Ortiz 11:26
BO assinado

Livia Queiroz 11:26
LQ Assinada ata. 🗨️ 😊 ...

André Vicentin 11:26
AV assinado

Gustavo Bertani 11:26
GB assinado.

Dra. Suane Antonilassi 11:27
DS Assinada ata.

Ágata Caroline M. de Oliveira Banco do ... to You (Direc... 11:
A cpf 314.67152870

Ágata Caroline M. de Oliveira Banco do Brasil 11:28
A assinado

§ 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

Messages addressed to "Meeting Group Chat" will also appear in the meeting group chat in Team Chat

Marcelo Mello - Advogado 11:31
MM assinado

2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES										DOLLAR	0
GRUPO BASSO - SOBRE POSSUI INTERESSE NA APRESENTAÇÃO DO PLANO ALTERNATIVO NO PRAZO DE 30 DIAS.										EURO	0
Nome Credor	CNPJ/CPF	Valor Atualizado	Crédito	Moeda	Classe	Presente	Voto	Procurador	Telefone	email	
I-TRABALHISTA											
ANDRE DA SILVA MARECO	048.458.611-43	1.500,00	R\$	1.500,00	REAL	s	n	MARCELO AUGUSTO DE MELO FRETE	67-999251883	Marcelo.alextrabalhista@outlook.com	
ERIC HENRIQUE MACHADO VALERIO	058.938.111-35	1.386,00	R\$	1.386,00	REAL	s	n	MARCELO AUGUSTO DE MELO FRETE	67-999251883	Marcelo.alextrabalhista@outlook.com	
EVANDRO BARRETO PREVELATO	007.053.311-30	387,91	R\$	387,91	REAL	s	n	MARCELO AUGUSTO DE MELO FRETE	67-999251883	Marcelo.alextrabalhista@outlook.com	
OSVALDO CANO PISSURNO	024.525.901-50	1.386,00	R\$	1.386,00	REAL	s	n	MARCELO AUGUSTO DE MELO FRETE	67-999251883	Marcelo.alextrabalhista@outlook.com	
VALER DOUGLAS RODRIG DOS SANTOS	062.765.621-92	1.386,00	R\$	1.386,00	REAL	s	n	MARCELO AUGUSTO DE MELO FRETE	67-999251883	Marcelo.alextrabalhista@outlook.com	
II-GARANTIA REAL											
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	20.800.812,00	R\$	20.800.812,00	REAL	s	n	AGATA CAROLINE M DE OLIVEIRA	(11) 94832-0946	gacor_4978@bb.com.br	
III-QUIROGRAFARIO											
RODOLFO MEDEIROS SCHEFFER (ANTIGO CRÉDITO AGRIO 100)	029.933.049-41	276.565,10	R\$	276.565,10	REAL	s	n	BRUNO ORTIZ	67-98481-5893	bruno_ortiz@hotmail.com	
AGRO ARCEIRA PRETA - COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA	40.974.227/0001-52	220.000,00	R\$	220.000,00	REAL	s	n	ANGELO APARECIDO DEGAN	(44) 99918-3042 (zap) (44) 3624-5940	angeloadegandeg@hotmail.com	
AGRODINAMICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	03.139.162/0001-01	3.814.739,89	R\$	3.814.739,89	REAL	s	n	GUSTAVO BERTANI - OAB/MS 22.397	(67) 99967-6066	gustavobertanivadogado@outlook.com	
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	3.274.186,53	R\$	3.274.186,53	REAL	s	n	AGATA CAROLINE M DE OLIVEIRA	(11) 94832-0946	gacor_4978@bb.com.br	
BARBARI MACHUNAS LTDA	12.962.385/0001-61	424.720,04	R\$	424.720,04	REAL	s	s	SUANE LARA ANTONIASSI DA SILVA	(41) 99626-2266	suane@laraantonias.com.br	
COMID MACHUNAS LTDA		65.000,00	R\$	65.000,00	REAL	s	n				
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI CENTRO-SUL MS	26.408.161/0001-02	1.479.509,36	R\$	1.479.509,36	REAL	s	n	ANDRÉ VICENTIN FERREIRA	(67) 3481-2326 / (67) 98484-7165	andrecalstrovicentin.adv.br	
LAR COOPERATIVA DE CRÉDITO - LAR CREDI		307.200,00	R\$	307.200,00	REAL	s	n				
PETRÉO BERLITZ		80.000,00	R\$	80.000,00	REAL	s	n				
PRONAM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	07.840.195/0002-08	200.000,00	R\$	200.000,00	REAL	s	n				
ROYAL AGRICOLA CEREALIS LTDA		688.400,00	R\$	688.400,00	REAL	s	n	BRUNO ORTIZ	67-98481-5893	bruno_ortiz@hotmail.com	
SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A	04.294.897/0001-64	150.000,00	R\$	150.000,00	REAL	s	n	GIANNIHEIRO SILVA DAVID			
SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA	07.467.822/0001-26	199.080,00	R\$	199.080,00	REAL	s	n	GABRIELLA BARRETO DOS SANTOS, OAB/SP Nº 503.992	(11) 96218-8081	gabriella.barreto@uchiesadv.com.br	
THIAGO GARCIA BRAGA	003.561.530-37	461.440,00	R\$	461.440,00	REAL	s	n	BRUNO ORTIZ	67-98481-5893	bruno_ortiz@hotmail.com	
TNT LOCACAO DE MAQUINAS E TRANSPORTES	36.526.319/0001-00	300.000,00	R\$	300.000,00	REAL	s	n	BRUNO ORTIZ	67-98481-5893	bruno_ortiz@hotmail.com	
IV-ME/EPP											
AUTO ELETRICA SATURNO	26.814.749/0001-66	25.000,00	R\$	25.000,00	REAL	s	n	BRUNO ORTIZ	67-98481-5893	bruno_ortiz@hotmail.com	
PAMPANA INSUMOS AGRÍCOLAS		60.000,00	R\$	60.000,00	REAL	s	n				
TOTAL DE CRÉDITOS		32.832.698,81									

Quórum de instalação - Art. 47, § 2º					
Quórum Classe	Quórum	Créditos	Quórum Presentes	% Quórum Por Classe	% Quórum total
I-Trabalhista	R\$	6.045,91	R\$	6.045,91	100,00%
II-Garantia Real	R\$	20.800.812,00	R\$	20.800.812,00	100,00%
III-Quirografario	R\$	11.940.430,92	R\$	10.800.240,92	90,45%
IV-ME/EPP	R\$	85.000,00	R\$	25.000,00	29,41%

Quórum de Aprovação para Apresentação de Plano Alternativo - Art. 56, § 4º				
Resultado Classe	% Aprovação por Créditos	% Aprovação por cabeça	Resultado por classe	Resultado Total
I-Trabalhista	0,00%	0,00%	Reprovado	Reprovado
II-Garantia Real	0,00%	0,00%	Reprovado	
III-Quirografario	0,93%	0,09%	Reprovado	
IV-ME/EPP	0,00%	0,00%	Reprovado	
Total	0,98%	2,27%		2,17%

Detalhamento Votação					
CRÉDITOS					
Crédito Classe	Créditos Presentes	Créditos Aprovados	Créditos Abstenção	Créditos Não Aprovado	
I-Trabalhista	R\$ 6.045,91	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.045,91	
II-Garantia Real	R\$ 20.800.812,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.800.812,00	
III-Quirografario	R\$ 10.800.240,92	R\$ 424.720,04	R\$ -	R\$ 10.375.520,88	
IV-ME/EPP	R\$ 25.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 25.000,00	
CABEÇA					
Cabeça Classe	Cabeças Presentes	Cabeças Aprovados	Cabeças Abstenção	Cabeças Não aprovação	
I-Trabalhista	5	0	0	5	
II-Garantia Real	1	0	0	1	
III-Quirografario	11	1	0	10	
IV-ME/EPP	1	0	0	1	

Legenda:	
Letra	Significado
	Para computar presença dos credores
Colocar letra "v"	Para registrar presença do credor
	Para computar os votos dos credores
Colocar letra "s"	Aprovou o plano
Colocar letra "a"	Abstenção do voto
Colocar letra "n"	Reprovou o plano



2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES GRUPO BASSO - SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR PROVA?										
Nome Credor	CNPJ/CPF	Valor Atualizado	Crédito	Moeda	Classe	Presente	Voto	Procurador	Telefone	email
I-TRABALHISTA										
ANDRE DA SILVA MARECO	048.458.611-43	1.500,00	R\$	1.500,00	REAL	s	s	MARCELO AUGUSTO DE MELLO FRETE	67-999251883	Marcelo.advtrabalhista@outlook.com
ERIC HENRIQUE MACHADO VALERIO	058.938.111-35	1.386,00	R\$	1.386,00	REAL	s	s	MARCELO AUGUSTO DE MELLO FRETE	67-999251883	Marcelo.advtrabalhista@outlook.com
EVANDRO BARRETO PREVELATO	007.053.311-30	387,91	R\$	387,91	REAL	s	s	MARCELO AUGUSTO DE MELLO FRETE	67-999251883	Marcelo.advtrabalhista@outlook.com
OSVALDO CANO PISSURNO	024.525.901-50	1.386,00	R\$	1.386,00	REAL	s	s	MARCELO AUGUSTO DE MELLO FRETE	67-999251883	Marcelo.advtrabalhista@outlook.com
VALBER DOGLAS BORDON DOS SANTOS	062.965.621-52	1.386,00	R\$	1.386,00	REAL	s	s	MARCELO AUGUSTO DE MELLO FRETE	67-999251883	Marcelo.advtrabalhista@outlook.com
II-GARANTIA REAL										
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	20.800.812,00	R\$	20.800.812,00	REAL	s	n	AGATA CAROLINE M DE OLIVEIRA	(11) 94832-0946	gacor_4972@bb.com.br
III-QUIROGRAFARIO										
RODRIGO MEDEIROS SCHEFFER (ANTIGO CREDITO AGRO 100)	029.933.049-41	276.565,10	R\$	276.565,10	REAL	s	s	BRUNO ORTIZ	67-98481-5893	br_ortiz@hotmail.com
AGRO AROEIRA PRETA - COMERCIO DE GRAOS LTDA	40.974.227/0001-52	220.000,00	R\$	220.000,00	REAL	s	s	ANGELO APARECIDO DEGAN	(44) 99918-3042 (zap)/ (44) 3624-5940	angelodvdegan@hotmail.com
AGRODINAMICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	03.139.162/0001-01	3.814.739,89	R\$	3.814.739,89	REAL	s	s	GUSTAVO BERTANI - OAB/MS 22.397	(67) 99967-6066	gustavobertaniadvogado@outlook.com
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	3.274.186,53	R\$	3.274.186,53	REAL	s	n	AGATA CAROLINE M DE OLIVEIRA	(11) 94832-0946	gacor_4972@bb.com.br
CARMAA MAQUINAS LTDA	12.902.389/0001-61	424.720,04	R\$	424.720,04	REAL	s	s	SUANE LARA ANTONIASSI DA SILVA	(41) 98656-2366	suane@arababazilha.com.br
COMIO MAQUINAS LTDA		65.000,00	R\$	65.000,00	REAL	s	s			
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO CENTRO SUL DO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI CENTRO-SUL MS	26.408.161/0001-02	1.479.509,36	R\$	1.479.509,36	REAL	s	s	ANDRÉ VICENTIN FERREIRA	(67) 3481-2326 / (67) 98484-7165	andrecalstrovicentin.adv.br
LAR COOPERATIVA DE CREDITO - LAR CREDI		307.200,00	R\$	307.200,00	REAL	s	s			
PETROLEO BERLITZ		80.000,00	R\$	80.000,00	REAL	s	s			
PROMAX MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	07.840.195/0002-08	200.000,00	R\$	200.000,00	REAL	s	s	BRUNO ORTIZ	67-98481-5893.	br_ortiz@hotmail.com
ROYAL AGRO CEREAIS LTDA		688.400,00	R\$	688.400,00	REAL	s	s			
SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A	04.294.897/0001-64	150.000,00	R\$	150.000,00	REAL	s	s	GIAPINEIRO SILVA DAVID		
SUNITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA	07.467.822/0001-26	199.080,00	R\$	199.080,00	REAL	s	s	GABRIELA BARRETO DOS SANTOS, OAB/SP Nº 503.992	(11) 96218-8081	gabriella.barreto@uchestudi.com.br
THIAGO GARCIA BRAGA	003.561.530-37	461.440,00	R\$	461.440,00	REAL	s	s	BRUNO ORTIZ	67-98481-5893	br_ortiz@hotmail.com
TMT LOCAÇÃO DE MAQUINAS E TRANSPORTES	36.526.319/0001-00	300.000,00	R\$	300.000,00	REAL	s	s	BRUNO ORTIZ	67-98481-5893	br_ortiz@hotmail.com
IV-ME/EPP										
AUTO ELETRICA SATURNO	26.814.749/0001-66	25.000,00	R\$	25.000,00	REAL	s	s	BRUNO ORTIZ	67-98481-5893	br_ortiz@hotmail.com
PAMPEANA INSUMOS AGRICOLAS		60.000,00	R\$	60.000,00	REAL	s	s			
TOTAL DE CREDITOS		32.832.698,83								

Quórum de instalação - Art. 47, § 2º					
Quórum Classe	Quórum	Créditos	Quórum Presença	% Quórum Por Classe	% Quórum total
I-Trabalhista	R\$	6.045,91	R\$	6.045,91	100,00%
II-Garantia Real	R\$	20.800.812,00	R\$	20.800.812,00	100,00%
III-Quirografario	R\$	11.940.840,92	R\$	10.800.240,92	90,45%
IV-ME/EPP	R\$	85.000,00	R\$	25.000,00	29,41%
					Reprovado

Quórum de Aprovação do Plano - Art. 45, § 1º § 2º					
Resultado Classe	% Aprovação por Créditos	% Aprovação por cabeça	Resultado por classe	Resultado Total	
I-Trabalhista	100,00%	100,00%	Aprovado	Reprovado	
II-Garantia Real	0,00%	0,00%	Reprovado		
III-Quirografario	69,68%	90,91%	Aprovado		
IV-ME/EPP	100,00%	100,00%	Aprovado		
Total	67,42%	72,73%		60,10%	

Detalhamento Votação					
CRÉDITOS					
Créditos Classe	Créditos Presentes	Créditos Aprovados	Créditos Abstenção	Créditos Não Aprovado	
I-Trabalhista	R\$ 6.045,91	R\$ 6.045,91	R\$ -	R\$ -	
II-Garantia Real	R\$ 20.800.812,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.800.812,00	
III-Quirografario	R\$ 10.800.240,92	R\$ 7.526.054,39	R\$ -	R\$ 3.274.186,53	
IV-ME/EPP	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ -	R\$ -	
CABEÇA					
Cabeça Classe	Cabeças Presentes	Cabeças Aprovados	Cabeças Abstenção	Cabeças Não aprovação	
I-Trabalhista	5	5	0	0	
II-Garantia Real	1	0	0	1	
III-Quirografario	11	10	0	1	
IV-ME/EPP	1	1	0	0	

Legenda:	
Letra	Significado
Colocar letra "s"	Para computar presença dos credores
Colocar letra "n"	Para registrar presença do credor
Colocar letra "a"	Para computar os votos dos credores
Colocar letra "s"	Aprovou o plano
Colocar letra "a"	Abstenção do voto
Colocar letra "n"	Reprovou o plano
Cédulas em amarelo	São os credores que aderiram à proposta de pagamento alternativo "C"



CLASSE	CREDOR	REPRESENTANTE
TRABALHISTA	ANDRE DA SILVA MARECO	MARCELO AUGUSTO DE MELLO FRETE
TRABALHISTA	ERIC HENRIQUE M. VALERIO	MARCELO AUGUSTO DE MELLO FRETE
TRABALHISTA	EVANDRO BARRETO PREVELATO	MARCELO AUGUSTO DE MELLO FRETE
TRABALHISTA	OSVALDO CANO PISSURNO	MARCELO AUGUSTO DE MELLO FRETE
TRABALHISTA	VALBER DOUGLAS B. DOS SANTOS	MARCELO AUGUSTO DE MELLO FRETE
GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL	AGATA CAROLINE M. DE OLIVEIRA
QUIROGAFARIO	BANCO DO BRASIL	AGATA CAROLINE M. DE OLIVEIRA
QUIROGAFARIO	AGRO 100 (RODRIGO MEDEIROS SCHEFFER)	BRUNO ORTIZ
QUIROGAFARIO	SINAGRO	GIANPIERO SILVA DAVID
QUIROGAFARIO	AGRO DINAMICA	GUSTAVO BERTANI
QUIROGAFARIO	CIARAMA	SUANE LARA ANTONIASSI DA SILVA
QUIROGAFARIO	SUMITOMO	GABRIELLA BARRETO DOS SANTOS
QUIROGAFARIO	AGRO AROEIRA	ANGELO DECAN
QUIROGAFARIO	SICREDI	ANDRÉ VICENTIN FERREIRA
QUIROGAFARIO	PROMAK MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	BRUNO ORTIZ
QUIROGAFARIO	THIAGO GARCIA BRAGA	BRUNO ORTIZ
QUIROGAFARIO	TMT LOCAÇÃO DE MAQUINAS E TRANSPORTES	BRUNO ORTIZ
ME/EPP	AUTO ELETRICA SATURNO	BRUNO ORTIZ

OUVINTES	
MARIANA MULLER	BANCO LAGE LADEN (NÃO ESTÁ NA LISTA)
GABRIEL HENRIQUE DA SILVA COSTA	NUTRIEM (NÃO ESTÁ NA LISTA)
ISABELA DIAS GARCIA EIREA	NUTRIEM (NÃO ESTÁ NA LISTA)



Milena

De: claracaporossi@mestremedeiros.com.br
Enviado em: sexta-feira, 30 de agosto de 2024 19:28
Para: 'Milena'; rj@mestremedeiros.com.br
Cc: leonardosorgatto@curyconsultores.com.br
Assunto: RES: Questionamento ao PRJ e seu aditivo - Basso

Prezada, boa tarde.

Segue abaixo resposta aos questionamentos, nos termos em que alinhado com o Dr. Eduardo Cury por telefone.

Cláusula 11. G - (ESPECIFICAÇÃO DE ATIVOS E MEDIDAS DE SOERGUMENTO)

De maneira geral, verifica-se a ausência de maiores detalhamentos quanto a possibilidade de ocorrer trespasse ou arrendamento *do estabelecimento total ou parcial*, ou ainda, a venda de *alguns bens* e de *unidade produtiva isolada*, pois não se especifica ou individualiza quais bens poderiam estar sujeitos às referidas medidas, nem de que forma se efetivaria, nem foi especificado qual a destinação que será dada aos recursos advindos das referidas medidas, a não ser dizendo que na modalidade de Unidade Produtiva Isolada irá ser observado os preceitos de realização de ativos previstos na Lei 11.101/05.

Não foi especificado tendo em vista que não existe nenhuma tratativa de alienação de bens.

No entanto, conforme previsto no Plano, será feito em conformidade com a lei, não havendo que se falar em nenhuma irregularidade.

g) Os ativos do produtor poderão ser alienados, em qualquer modalidade **autorizada em Lei**, podendo inclusive com esse aporte, antecipar os pagamentos e extinguir as obrigações aqui previstas;

Cláusula 11. – (CONTRARIEDADE DO TERMO INICIAL DE PAGAMENTO)

Ressalta-se que o início de contagem da carência e conseqüentemente para pagamento das classes, inicia no mês seguinte ao da homologação do plano de recuperação judicial. Oportuno destacar que no item "9" do plano contrapõe referida cláusula, ao estabelecer outro marco temporal, prevendo que o início da implantação do PRJ ocorrerá em 30 dias após a publicação da decisão de Homologação.

Já no Aditivo, que traz formas alternativas de recebimento de crédito prevê que o período de carência será contado a partir da homologação do PRJ.

Considerar para fins de início do prazo, 30 dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

O aditivo prevê condições de pagamento favoráveis para credores que quiserem aderi-las, motivo pelo qual a carência tem início com a homologação, dispensando o decurso do prazo de trinta dias.

Sim, o aditivo prevê condições mais favoráveis, com início com a homologação do PRJ.



Cláusula 11.b - (LONGO PRAZO PARA PAGAMENTO QUE IMPOSSIBILITA A FISCALIZAÇÃO)

quanto a classe garantia real, insta destacar que o pagamento ocorrerá em parcelas anuais, iguais e sucessivas, dentro do período de 30 (trinta) anos. Dessa forma, não é possível saber como serão realizados os pagamentos, nem tampouco as respectivas datas de vencimentos das parcelas, tornando inviável a fiscalização do cumprimento do plano por parte dos credores, AJ e juízo.

A amortização do crédito em trinta anos não implica na impossibilidade de saber como serão realizados os pagamentos e as suas respectivas datas, tendo em vista que tão logo o plano seja homologado, será possível estipular as respectivas datas e valores.

Outrossim, independente do prazo para amortização dos créditos, importa destacar que o prazo de fiscalização é de apenas dois anos, nos termos do artigo 61 da Lei 11.101/2005.

Ademais, a escolha da condição prevista na Cláusula 11.b, nas propostas alternativas apresentadas no modificativo ou a sua rejeição, fica a critério e faculdade de cada credor.

Cláusula 14. - (CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS – SUBCLASSE)

Verifica-se a generalidade da referida cláusula, pois não se permite definir de imediato quais benefícios serão aplicados (tal como definir qual a porcentagem de deságio ou o tempo de carência a ser aplicado) para os credores que se enquadrarem na referida subclasse. Logo, pelo texto da cláusula permite-se concluir que os benefícios irão variar de acordo com a relação de fornecimento de cada credor estratégico.

Conforme previsto no plano, as condições iriam variar de acordo com a relação de fornecimento de cada credor estratégico, contudo, não há até o momento nenhuma tratativa com credores nesse sentido.

Cláusula 16. – (ARRENDAMENTO)

Muito embora retratam a questão dos arrendamentos rurais, não dizem qual é a propriedade objeto do arrendamento, a qual dizem ser a única propriedade onde é exercida a atividade rural, muito embora identifica-se no laudo de avaliação dos bens e ativos três imóveis rurais de titularidade do Grupo Recuperando, locais estes em que há atividade rural.

Nesse sentido, importante notar que na Constatação Prévia a Administradora Judicial lista as propriedades rurais de titularidade do Grupo, tais como a Fazenda Guararobinha (Dourados/MS) e Fazendas Paineira e Três Irmãs (ambas em Itaporã/MS), que também possuem parte de suas áreas arrendadas. Outrossim, no laudo preliminar da AJ foi destacado que a cidade de Bela Vista/MS é onde se concentram a maior parte das atividades e operações dos Recuperandos, havendo diversas áreas arrendadas: Fazendas Realeza II, Recreio, Ingá e Santo Antônio.

De fato, os recuperandos exploram outras propriedades rurais, próprias e arrendadas. Foi um equívoco na elaboração da cláusula. Os recuperandos estão de acordo com a supressão dessa disposição do PRJ.

Cláusula 12. “Quinto” - (LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS)

Destaca-se que a anuência do credor titular da garantia real ou fidejussória é condição indispensável para que o Plano de recuperação judicial possa estabelecer a supressão ou substituição da garantia, conforme sedimentado pelo STJ, a exemplo do julgado no REsp 1.794.209/SP: “A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição”. (STJ, Recurso Especial nº 1.794.209/SP, Terceira Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Boas Cueva, j. em 12.05.2021).

Nada a considerar no momento, conforme alinhado por telefone.

Ficará à critério dos credores aprovar o Plano de Recuperação Judicial nos termos em que apresentado nos autos.

Cláusula 23 - (EXTINÇÃO DAS AÇÕES)

Tem-se que a cláusula em comento se demonstra muito genérica e abrangente o que pode ensejar violação ao direito constitucional de acesso ao judiciário, devendo se limitar aos processos já existentes e a eventuais recursos e insurgências com relação a possível concessão do *cram down*, preservando a ressalva com relação a inclusão dos respectivos créditos na relação de credores ou ao montante eventualmente discutido.

Por sua vez, nos aditivos o Grupo prevê que os credores que aderirem a uma daquelas alternativas expressamente concordam com a suspensão de todas execuções ou ações propostas a fim de discutir o valor do crédito, classificação, origem e o recebimento de forma diversas e privilegiada das condições do plano.

Questiona-se a Recuperanda se não há possibilidade de que clausula 23 do PRJ preveja os mesmos termos apresentados no aditivo.

Nada a considerar no momento, conforme alinhado por telefone.

Ficará à critério dos credores aprovar o Plano de Recuperação Judicial nos termos em que apresentado nos autos.

ALTERNATIVAS DE PAGAMENTO TRAZIDAS NO ADITIVO

No Aditivo trazido pelo Grupo Recuperando, esse informou que as novas alternativas de pagamento ali trazidas não anulam as anteriores dispostas no PRJ podendo os credores optarem, em AGC, pela cláusula que melhor satisfaz seus interesses.

Cumprir informar que somente foram propostas alternativas de recebimento para a classe de Créditos com Garantia Real e Quirografários, o que faz questionar a Recuperanda se não há possibilidade de estender tais possibilidades às demais classes.

As novas propostas são apenas para os credores da Classe II e III, sem a possibilidade de estender às demais classes.

Atenciosamente,



CLARA BERTO NEVES CAPOROSI

ADVOGADA

claracaporosi@mestremedeiros.com.br

Culabá - MT
Tel: (65) 3027-4685

São Paulo - SP
Tel: (11) 3586-1110

Campo Grande - MS
Tel: (67) 3211-2220

mestremedeiros.com.br | contato@mestremedeiros.com.br



De: Milena <milena@curyconsultores.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 29 de agosto de 2024 15:56

Para: rj@mestremedeiros.com.br

Cc: leonardosorgatto@curyconsultores.com.br

Assunto: Questionamento ao PRJ e seu aditivo - Basso

Cláusula 11. G - (ESPECIFICAÇÃO DE ATIVOS E MEDIDAS DE SOERGUMENTO)

De maneira geral, verifica-se a ausência de maiores detalhamentos quanto a possibilidade de ocorrer trespasse ou arrendamento *do estabelecimento total ou parcial*, ou ainda, a venda de *alguns*

bens e de unidade produtiva isolada, pois não se especifica ou individualiza quais bens poderiam estar sujeitos às referidas medidas, nem de que forma se efetivaria, nem foi especificado qual a destinação que será dada aos recursos advindos das referidas medidas, a não ser dizendo que na modalidade de Unidade Produtiva Isolada irá ser observado os preceitos de realização de ativos previstos na Lei 11.101/05.

Cláusula 11. – (CONTRARIEDADE DO TERMO INICIAL DE PAGAMENTO)

Ressalta-se que o início de contagem da carência e conseqüentemente para pagamento das classes, inicia no mês seguinte ao da homologação do plano de recuperação judicial. Oportuno destacar que no item “9” do plano contrapõe referida cláusula, ao estabelecer outro marco temporal, prevendo que o início da implantação do PRJ ocorrerá em 30 dias após a publicação da decisão de Homologação.

Já no Aditivo, que traz formas alternativas de recebimento de crédito prevê que o período de carência será contado a partir da homologação do PRJ.

Cláusula 11.b - (LONGO PRAZO PARA PAGAMENTO QUE IMPOSSIBILITA A FISCALIZAÇÃO)

quanto a classe garantia real, insta destacar que o pagamento ocorrerá em parcelas anuais, iguais e sucessivas, dentro do período de 30 (trinta) anos. Dessa forma, não é possível saber como serão realizados os pagamentos, nem tampouco as respectivas datas de vencimentos das parcelas, tornando inviável a fiscalização do cumprimento do plano por parte dos credores, AJ e juízo.

Cláusula 14. - (CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS – SUBCLASSE)

Verifica-se a generalidade da referida cláusula, pois não se permite definir de imediato quais benefícios serão aplicados (tal como definir qual a porcentagem de deságio ou o tempo de carência a ser aplicado) para os credores que se enquadrarem na referida subclasse. Logo, pelo texto da cláusula permite-se concluir que os benefícios irão variar de acordo com a relação de fornecimento de cada credor estratégico.

Cláusula 16. – (ARRENDAMENTO)

Muito embora retratam a questão dos arrendamentos rurais, não dizem qual é a propriedade objeto do arrendamento, a qual dizem ser a única propriedade onde é exercida a atividade rural, muito embora identifica-se no laudo de avaliação dos bens e ativos três imóveis rurais de titularidade do Grupo Recuperando, locais estes em que há atividade rural.

Nesse sentido, importante notar que na Constatação Prévia a Administradora Judicial lista as propriedades rurais de titularidade do Grupo, tais como a Fazenda Guararobinha (Dourados/MS) e Fazendas Paineira e Três Irmãs (ambas em Itaporã/MS), que também possuem parte de suas áreas arrendadas. Outrossim, no laudo preliminar da AJ foi destacado que a cidade de Bela Vista/MS é onde se concentram a maior parte das atividades e operações dos Recuperandos, havendo diversas áreas arrendadas: Fazendas Realeza II, Recreio, Ingá e Santo Antônio.

Cláusula 12. “Quinto” - (LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS)

Destaca-se que a anuência do credor titular da garantia real ou fidejussória é condição indispensável para que o Plano de recuperação judicial possa estabelecer a supressão ou substituição da garantia, conforme sedimentado pelo STJ, a exemplo do julgado no REsp 1.794.209/SP: “A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua

supressão ou substituição". (STJ, Recurso Especial nº 1.794.209/SP, Terceira Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Boas Cueva, j. em 12.05.2021).

Cláusula 23 - (EXTINÇÃO DAS AÇÕES)

Tem-se que a cláusula em comento se demonstra muito genérica e abrangente o que pode ensejar violação ao direito constitucional de acesso ao judiciário, devendo se limitar aos processos já existentes e a eventuais recursos e insurgências com relação a possível concessão do *cram down*, preservando a ressalva com relação a inclusão dos respectivos créditos na relação de credores ou ao montante eventualmente discutido.

Por sua vez, nos aditivos o Grupo prevê que os credores que aderirem a uma daquelas alternativas expressamente concordam com a suspensão de todas execuções ou ações propostas a fim de discutir o valor do crédito, classificação, origem e o recebimento de forma diversas e privilegiada das condições do plano.

Questiona-se a Recuperanda se não há possibilidade de que clausula 23 do PRJ preveja os mesmos termos apresentados no aditivo.

ALTERNATIVAS DE PAGAMENTO TRAZIDAS NO ADITIVO

No Aditivo trazido pelo Grupo Recuperando, esse informou que as novas alternativas de pagamento ali trazidas não anulam as anteriores dispostas no PRJ podendo os credores optarem, em AGC, pela cláusula que melhor satisfaz seus interesses.

Cumprе informar que somente foram propostas alternativas de recebimento para a classe de Créditos com Garantia Real e Quirografários, o que faz questionar a Recuperanda se não há possibilidade de estender tais possibilidades às demais classes.

At.te.

Milena Martins.

OAB/MS 30111

Cury Consultores



R. Dona Bia Taveira, 216 - Jardim dos Estados

Campo Grande - MS, 79.020-070

Telefone 67 3029 2979